

LEI Nº 553

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci, no percentual de 19.272382430 %, a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 2º - O percentual referido no arte 1º será aplicado aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme Planilha em anexo.

Art. 3º - O reajuste que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1º de agosto de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de setembro de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE SIMBOLOS E SALÁRIOS AUMENTO DE 19.272382430 %

SIMBOLO	VENC. ANTERIOR	AUMENTO	VENCIM. ATUAL
1	4.639.800,00	894.200,00	5.534.000,00
2	7.259.695,03	1.399.116,19	8.658.811,22
3	8.183.003,18	1.577.059,67	9.760.062,85
4	9.107.241,04	1.755.182,32	10.862.423,36
5	10.031.499,78	1.933.309,00	11.964.808,78
6	10.954.810,88	2.111.253,05	13.066.063,93
7	11.879.054,15	2.289.376,74	14.168.430,89
8	12.802.374,01	2.467.322,48	15.269.696,49
9	13.726.620,49	2.645.446,80	16.372.067,29
10	14.782.363,86	2.848.913,70	17.631.277,56
11	15.574.183,50	3.001.516,20	18.575.699,70
12	16.498.433,33	3.179.641,17	19.678.074,50
13	17.422.693,92	3.357.768,20	20.780.462,12
14	18.345.985,49	3.535.708,48	21.881.693,97
15	19.270.244,05	3.713.835,13	22.984.079,18
16	20.194.521,79	3.891.965,47	24.086.487,26
17	21.852.871,41	4.211.568,95	26.064.440,36
18	23.366.475,85	4.503.276,59	27.869.752,44
19	24.596.303,42	4.740.293,66	29.336.597,08

20	26.332.338,04	5.074.868,89	31.407.206,93
21	28.096.530,64	5.414.870,83	33.511.401,47
22	29.782.322,42	5.739.763,07	35.522.085,49
23	31.569.261,77	6.084.148,86	37.653.410,63
24	33.463.417,18	6.449.197,73	39.912.614,91
25	35.471.222,32	6.836.149,62	42.307.371,94
26	37.599.495,82	7.246.318,63	44.845.814,45
27	39.855.465,82	7.681.097,79	47.536.563,61
28	42.246.793,82	8.141.963,67	50.388.757,49
29	44.781.601,60	8.630.481,52	53.412.083,12
30	47.468.497,67	9.148.310,40	56.616.808,07
31	50316607,53	9.697.209,03	60.013.816,56